



EDITAL N.º ED/627/2022

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, em conformidade com o definido no artigo H-1/35º do Código Regulamentar do Município de Braga, procedeu-se à atualização da **tabela de taxas municipais 2023**, que se anexa.

A referida tabela de taxas municipais entra em vigor a **1 de janeiro de 2023**.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 30 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 5/1/2023 DAC/Liliana Veiga

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
CAPÍTULO I				
EMIÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS				
Artº 1	Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:			
	1-Apreciação de processo de emissão de certidão	23,65	25,75	d)
	2-Emissão de certidões, por cada folha	11,60	12,60	d)
	3-Emissão de declaração, por cada	11,60	12,60	d)
	4-Fotocópias simples, por cada folha A4	0,20	0,20	d)
	5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4	9,30	10,10	d)
	5.1-Acresce ao valor previsto em 3			
	6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	3,85	4,20	d)
	6.1-Acresce ao valor previsto em 4			
	7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos			
	7.1-Por cada coleção	64,60	70,30	d)
	8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	43,80	47,65	d)
	9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	3,30	3,60	d)
	10- Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis	3,30	3,60	d)
Artº 2	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos	6,00	6,55	d)
Artº 3	Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo	50,75	55,20	d)
Artº 4	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:			
	1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	11,70	12,75	d)
	2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos	11,70	12,75	d)
	3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	66,90	72,80	d)
	4-Por cada acesso mediado	6,00	6,55	d)
CAPÍTULO II				
ATIVIDADES ECONÓMICAS				
Artº5	Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro			
	1-Pela apreciação de alterações excecionais ao horario de funcionamento, prolongamento de horário	49,15	53,45	d)
Artº 6	Emissão de alvarás de licença para sucatas:			
	1-Por cada alvará	846,60	921,00	d)
	2-Renovação do alvará	426,20	463,65	d)
Artº 7	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:			
	1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	26,15	28,45	d)
	2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5 º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	84,75	92,20	d)
	3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	154,05	167,60	d)
	3.1-Acresce por cada 100m2 ou fração,de área bruta locável, acima dos 8.000m2	40,45	44,00	d)
Artº 8	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:			
	1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	26,15	28,45	d)
	2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina	26,15	28,45	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
Artº 9	Táxis -Transporte Público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:			
	1-Emissão de licença, por cada	384,75	418,55	d)
	2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia	6,65	7,25	d)
	3-Averbamento de licença	146,80	159,70	d)
	4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada	99,40	108,15	d)
	5-Emissão de 2ª via de licença	66,30	72,15	d)
Artº 10	Licenciamentos Diversos:			
	1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia	41,95	45,65	d)
	2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira	53,10	57,75	d)
	3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia	41,95	45,65	d)
CAPÍTULO III				
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
SECÇÃO I				
DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL				
Artº 11	Certidões de destaque e propriedade horizontal:			
	1-Destaque de parcela:			
	1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	66,95	72,85	d)
	1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	7,50	8,15	d)
	2-Propriedade horizontal:			
	2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	21,10	22,95	d)
	2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	79,60	86,60	d)
	Acresce ao valor da certidão:			
	2.2.1-Por fração habitacional	10,25	11,15	d)
	2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	29,80	32,40	d)
	2.2.3-Por local de estacionamento constituindo fração autónoma	39,65	43,15	d)
	2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma	40,80	44,40	d)
SECÇÃO II				
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA				
TAXAS DE APRECIAÇÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS				
Artº 12	De pedidos de informação:			
	1-Por cada pedido de informação	66,90	72,80	d)
	2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	72,10	78,45	d)
Artº 13	De pedidos de informação prévia:			
	1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	72,10	78,45	d)
	2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	72,10	78,45	d)
	3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	21,10	22,95	d)
	4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	32,05	34,85	d)
Artº 14	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	72,10	78,45	d)
Artº 15	Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio	21,10	22,95	d)
Artº 16	De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:			
	1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	72,10	78,45	d)
	2-Obras de urbanização	72,10	78,45	d)
	3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	50,75	55,20	d)
	4-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	129,00	140,35	d)
	5-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	32,05	34,85	d)
Artº 17	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:			
	1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	50,75	55,20	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres	50,75	55,20	d)
	3-Edifícios de habitação:			
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	50,75	55,20	d)
	3.2-Multifamiliar	50,75	55,20	d)
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	50,75	55,20	d)
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	50,75	55,20	d)
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	50,75	55,20	d)
	7- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	51,40	55,90	d)
	8- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	72,10	78,45	d)
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	32,05	34,85	d)
	10-Outros usos não previstos anteriormente	32,15	35,00	d)
Artº 18	Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	26,15	28,45	d)
Artº 19	Outras taxas de apreciação:			
	1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	7,50	8,15	d)
	2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	7,50	8,15	d)
	3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	7,50	8,15	d)
	4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	7,50	8,15	d)
	5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:			
	5.1-No centro histórico	121,25	131,90	d)
	5.2-Fora do centro histórico	7,50	8,15	d)
	6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	59,30	64,50	d)
	7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	66,90	72,80	d)
	8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	21,10	22,95	d)
	9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	21,10	22,95	d)
	10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	21,10	22,95	d)
	11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	21,10	22,95	d)
	12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	10,55	11,50	d)
	13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	66,90	72,80	d)
	14-Entrega de especialidades para obras de edificação	72,10	78,45	d)
SECÇÃO III				
EMISSION DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO				
SUBSECÇÃO I				
LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO				
Nota:As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo. As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.				
Artº 20	Licença de operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização e alterações:			
	1-Emissão de alvará de licença	526,00	572,25	d)
	2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	526,00	572,25	d)
	3-Acresce aos valores referidos nos números anteriores:			
	3.1- Por lote	37,25	40,50	d)
	3.2- Por fogo	27,40	29,80	d)
	3.3- Por unidades de ocupação, por cada 100 m2 de construção ou fração	37,25	40,50	d)
Artº 21	Licença de obras de urbanização ou alterações:			
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	526,00	572,25	d)
	2- Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença			d)
Artº 22	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:			
	1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	101,65	110,60	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear	1,15	1,25	d)
	3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março	1,35	1,45	d)
	4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado	3,05	3,30	d)
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	63,55	69,15	d)
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	15,40	16,75	d)
	Nota: Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.			
Artº 23	Prorrogações:			
	1-Para primeira prorrogação de prazo:			
	1.1-Para a realização de obras de urbanização	59,30	64,50	d)
	1.2-Para a execução de obras de edificação	59,30	64,50	d)
	1.2.1-Acresce por cada mês ou fração	15,40	16,75	d)
	2-Para a 2ª prorrogação de prazo, fase de acabamentos, nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º do RJUE:			
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	74,10	80,60	d)
	2.2-Para a execução de obras de edificação	74,10	80,60	d)
	2.2.1-Acresce por cada mês ou fração	15,40	16,75	d)
Artº 24	Licença parcial para construção de estrutura:			
	1-Emissão de alvará de licença parcial	142,05	154,55	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	15,40	16,75	d)
	3-Acresce por cada m2 de construção	1,15	1,25	d)
Artº 25	Licença especial para conclusão de obra inacabada:			
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	82,95	90,25	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	15,40	16,75	d)
Artº 26	Licença para a realização de obras de demolição:			
	1-Emissão de alvará de licença:			
	1.1-No centro histórico	184,85	201,10	d)
	1.2-Fora do centro histórico	101,65	110,60	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido	10,35	11,25	d)
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	15,40	16,75	d)
Artº 27	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:			
	1-Emissão de alvará de licença	101,65	110,60	d)
	2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	15,40	16,75	d)
Artº 28	Obras de escavação e contenção periférica:			
	1-Obras de escavação e contenção periférica:	59,30	64,50	d)
	1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês	15,40	16,75	d)
Artº 29	Comunicação Prévia			
	1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	72,10	78,45	d)
Artº 30	Procedimento de Legalização			
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa			d)
SUBSECÇÃO II				
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS				
Artº 31	Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:			
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	72,10	78,45	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior			
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação	18,75	20,40	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação	26,05	28,35	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2	40,65	44,20	d)
Artº 32	Autorização e alteração de utilização, para edifícios com licenciamento específico:			
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	154,05	167,60	d)
	1.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	154,05	167,60	d)
	1.2.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.3-Comércio por grosso	154,05	167,60	d)
	1.3.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.4-Comércio a retalho	154,05	167,60	d)
	1.4.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.5-Armazém	154,05	167,60	d)
	1.5.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	154,05	167,60	d)
	1.6.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas	154,05	167,60	d)
	1.7.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	154,05	167,60	d)
	1.8.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração	40,65	44,20	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades			
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	154,05	167,60	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#)	21,10	22,95	d)
	1.9.3-Acresce ao valor, por dia	16,65	18,10	d)
	(#)Acresce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável			
Artº 33	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio	26,15	28,45	d)
Artº 34	Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:			
	1-Inspeções periódicas	88,90	96,70	d)
	2-Reinspeções	110,00	119,65	d)
	3-Inspeções extraordinárias	118,45	128,85	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	118,45	128,85	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	118,45	128,85	d)
Artº 35	Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada	7,45	8,10	d)
Artº 36	Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via	26,15	28,45	d)
Artº 37	Exploração de inertes:			
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	1 719,15	1 870,25	d)
	2-Taxa pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração	0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	1 243,15	1 352,40	d)
Artº 38	Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:			
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade			
	1.1-Até 50 metros lineares	36,10	39,25	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares	108,20	117,70	d)
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade			
	2.1-Até 50 metros lineares	36,10	39,25	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	108,20	117,70	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	36,10	39,25	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	1 444,50	1 571,45	d)

CAPÍTULO IV

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL, E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3				
Artº 39	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:			
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	334,60	364,00	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	102,70	111,75	d)
	3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades	26,15	28,45	d)
Artº 40	Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:			
	1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas			
	1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado	59,30	64,50	d)
	1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:			
	1.2.1-Classe A1	217,40	236,50	d)
	1.2.2-Classe A2	217,40	236,50	d)
	1.2.3-Classe A3	217,40	236,50	d)
Artº 41	Averbamentos	50,75	55,20	d)
Artº 42	Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações			
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	21,10	22,95	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	21,10	22,95	d)
Artº 43	Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro			
	1-Autorização de execução	26,15	28,45	d)
	2-Autorização de entrada em funcionamento	26,15	28,45	d)
CAPÍTULO V				
SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL				
Artº 44	Taxas e despesas de controlo, conforme art.º 79.º do D.L n.º 169/2012 de 1 de agosto,alterado pelo D.L n.º73/2015 de 11 de maio			
	1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3	77,00	83,75	d)
	2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3	11,70	12,75	d)
	3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	59,30	64,50	d)
	4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição	59,30	64,50	d)
	5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município	105,35	114,60	d)
	6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	59,30	64,50	d)
	7-Atendimento mediado em processo SIR	26,15	28,45	d)
CAPÍTULO VI				
VISTORIAS				
Artº 45	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização			
	1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:			
	1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	154,05	167,60	d)
	1.1.1-Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação			
	1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:	36,35	39,55	d)
	1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar	36,35	39,55	d)
	1.1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	36,35	39,55	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	1.1.1.1.3-Anexos e garagens	36,35	39,55	d)
	1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m2	39,65	43,15	d)
	1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	39,65	43,15	d)
	1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m2	120,75	131,35	d)
	1.1.1.5-Estabelecimentos regulados pelo D.L n.º 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m2	39,65	43,15	d)
	1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m2	171,70	186,80	d)
	1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n.º 309/2002 de 16 de dezembro	154,05	167,60	d)
	1.1.1.8-Turismo no espaço rural	154,05	167,60	d)
	1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L. n.º186/2015 de 3 de setembro	154,05	167,60	d)
Artº 46	Outras vistorias			
	1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:			
	1.1-Para constituição de propriedade horizontal	105,35	114,60	d)
	1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	105,35	114,60	d)
	1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	105,35	114,60	d)
	1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	150,40	163,60	d)
	1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE	150,40	163,60	d)
	1.6- Para vistorias nos termos do Artigo 8º, do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	132,55	144,20	d)
	1.7-Pela realização de outras vistorias	105,35	114,60	d)
CAPÍTULO VII				
TAXAS DE URBANIZAÇÃO				
(Taxas prevista em Regulamento próprio)				
CAPÍTULO VIII				
CONTROLO DE RUÍDOS				
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.				
Artº 47	Emissão de licença especial de ruído			
	1-Para lançamento de fogo de artifício, por dia:			
	1.1-Das 18:00 às 22:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	17,75	19,30	d)
	1.2-Das 18:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	26,65	29,00	d)
	1.3-Das 18:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	35,50	38,60	d)
	1.4-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	53,25	57,95	d)
	2-Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:			
	2.1-Das 22:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	17,75	19,30	d)
	2.2-Das 22:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	26,65	29,00	d)
	2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	35,50	38,60	d)
	3-Para atuação de bandas de música; grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:			
	3.1-Das 00:00 às 01:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	17,75	19,30	d)
	3.2-Das 00:00 às 02:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	26,65	29,00	d)
	3.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	35,50	38,60	d)
CAPÍTULO IX				
Ocupação do Domínio Público e Aproveitamento de Bens de Utilização Pública				
SECÇÃO I				
Artº 48	Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artº 10º do D.L n.º48/2011 de 1 de abril	11,70	12,75	d)
Artº 49	Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público	26,15	28,45	d)
Artº 50	Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento			
	1-Regime-Regra de ocupação do espaço público			
	1.1-Por m/m2/m3 e mês ou fração	37,60	40,90	d)
	2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano			
	2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:			
	2.1.1-Toldos, por m2 ou fração e por mês ou fração			
	2.1.1.1-Até um metro de avanço	1,25	1,35	d)
	2.1.1.2-Mais de um metro de avanço	1,25	1,35	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	2.1.2-Esplanadas abertas/simples, por m2 ou fração			
	2.1.2.1-No centro histórico			
	2.1.2.1.1-Por ano	19,50	21,20	d)
	2.1.2.1.2-Por período de 4 meses	8,70	9,45	d)
	2.1.2.2-Fora do centro histórico			
	2.1.2.2.1-Por ano	19,50	21,20	d)
	2.1.2.2.2-Por período de 4 meses	8,70	9,45	d)
	2.1.3-Esplanadas abertas com estrado, por m2 ou fração			
	2.1.3.1-No centro histórico			
	2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação			
	2.1.3.1.1.1-Por ano	29,40	32,00	d)
	2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação			
	2.1.3.1.2.1-Por ano	19,50	21,20	d)
	2.1.3.2-Fora do centro histórico			
	2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação			
	2.1.3.2.1.1-Por ano	37,40	40,70	d)
	2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação			
	2.1.3.2.2.1-Por ano	26,00	28,30	d)
	2.1.4-Esplanadas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração			
	2.1.4.1-No centro histórico			
	2.1.4.1.1-Por ano	36,60	39,80	d)
	2.1.4.2-Fora do centro histórico			
	2.1.4.2.1-Por ano	36,60	39,80	d)
	2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração	37,60	40,90	d)
	2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m2 ou fração e por ano ou fração	37,60	40,90	d)
	2.1.7-Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês	37,60	40,90	d)
	2.1.8-Grelhadores, por m2 ou fração e por mês	37,60	40,90	d)
	2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês	37,60	40,90	d)
	3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:			
	3.1-Quiosques, por m2 e por mês	10,50	11,40	d)
	3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês	7,10	7,70	d)
	3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.			
	3.3.1-OEP para atividades de caráter comercial	6,75	7,35	d)
	3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de caráter não comercial	0,20	0,20	d)
	3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês	4,70	5,10	d)
	3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:			
	3.5.1-Licenciamento, por m2 e por mês	3,10	3,35	d)
	3.5.2-Renovações, por m2 e por mês			
	3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m2	3,45	3,75	d)
	3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m2	9,60	10,45	d)
	3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia	0,20	0,20	d)
Artº 51	Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:			
	1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração	9,90	10,75	d)
	2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração	3,45	3,75	d)
Artº 52	Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços			
	1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	100,95	109,80	d)
	1.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira			
	1.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata			
	1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior			
	1.4-Largo de Monte d' Arcos e Rua Bento Miguel			
	1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo			
	1.6-Rua do Caires			
	1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus			
	1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça			

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	1.9-Rua Cidade do Porto			
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro			
	1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa			
	1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
Artº 53	Ocupação do domínio público municipal, com o estacionamento privativo de veículos automóveis			
	1-Escalão nº1-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	174,35	189,70	d)
	1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca			
	1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões			
	1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa			
	1.4-Rua Dr. Domingos Soares			
	1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo			
	1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira			
	1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos			
	1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro			
	1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide			
	1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas			
	1.11-Rua do Hospital			
	1.12-e toda a Av. da Liberdade			
	2-Escalão nº2-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	84,50	91,95	d)
	2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira			
	2.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata			
	2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior			
	2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel			
	2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo			
	2.6-Rua do Caires			
	2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus			
	2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça			
	2.9-Rua Cidade do Porto			
	2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro			
	2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa			
	2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
	3-Escalão nº3-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	50,70	55,15	d)
Artº 54	Ocupação com aparelhos de ar condicionado, em zonas permitidas			
	1-Por m2 e por ano ou fração	67,45	73,40	d)
Artº 55	Outras ocupações do domínio público			
	1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal			
	1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração	112,95	122,90	d)
SECÇÃO II				
OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
Artº 56	Ocupação de espaço público, para execução de operações urbanísticas			
	1-Por cada pedido de ocupação	7,50	8,15	d)
	2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada período de 30 dias, fração e por m2 (#)	2,45	2,65	d)
	3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:(#)			
	3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defendida por tapume	2,45	2,65	d)
	3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exegível a instalação de tapume	2,45	2,65	d)
	(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, gruas, guindastes e semelhantes			
	4-Execução de trabalhos no espaço público, por pedido, acresce:			
	4.1-Por cada período de 30 dias	15,40	16,75	d)
	4.2-Valas, por metro linear	2,45	2,65	d)
	4.3-Caixas de visita, por metro quadrado	5,50	6,00	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
SECÇÃO III				
TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS				
Artº 57	A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%			
Artº 58	Estacionamento com parcometros coletivos:			
	1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora*	0,80	0,85	a)
	2-Em zonas autorizadas:			
	2.1-Moradores, por mês	9,30	10,10	a)
	2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	19,95	21,70	a)
Artº 59	Acesso à área pedonal:			
	1-Emissão de autorização de acesso	14,00	15,25	d)
	2-Renovação anual de autorização	7,05	7,65	d)
Artº 60	Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente			
	1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2			
	2-Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados			
	2.1-Remoção por reboque:			
	2.1.1-Automóveis ligeiros	121,75	132,45	d)
	2.1.2-Automóveis pesados	177,60	193,20	d)
	2.2 - Recolha:			
	2.2.1-De veículos ligeiros, por dia	8,05	8,75	a)
	2.2.2-De veículos pesados, por dia	15,95	17,35	a)
SECÇÃO IV				
POLÍCIA MUNICIPAL				
Artº 61	Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares			
	1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas, por hora e por agente:			
	1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	6,05	6,60	d)
	1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	8,85	9,65	d)
	1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	8,85	9,65	d)
	2-Particulares, por hora e por agente:			
	2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	12,35	13,45	d)
	2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	21,65	23,55	d)
	2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	24,85	27,05	d)
CAPÍTULO X				
CEMITÉRIOS				
Artº 62	Inumação:			
	1-Em sepultura térrea	187,75	204,25	d)
	2-Em sepultura térrea, 2ª fundura	202,25	220,05	d)
	3-Em sepultura térrea, secção geral	95,35	103,75	d)
	4-Em jazigo ou célula subterrânea	164,35	178,80	d)
	5-Em gavetões municipais	165,35	179,90	d)
Artº 63	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério			
		86,65	94,25	d)
Artº 64	Ocupação de ossários municipais, por cada ossada			
		108,95	118,55	d)
Artº 65	Concessão de Terrenos/Gavetões:			
	1-Para sepultura térrea perpétua	1 278,75	1 391,15	d)
	2-Para sepultura subterrânea, por célula disponível	645,30	702,00	d)
	3-Para jazigos, por célula	645,30	702,00	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	4-Para gavetão municipal, por 50 anos	1 232,10	1 340,40	d)
Artº 66	Ocupação de sepultura reservada, para além do período legal de inumação:			
	1-Sepulturas de 1 m:			
	1.1-Por 1 ano	12,15	13,20	d)
	1.2-Por 3 anos	36,60	39,80	d)
	2-Sepulturas de 2 m:			
	2.1-Por 1 ano	24,90	27,10	d)
	2.2-Por 3 anos	65,15	70,90	d)
	3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:			
	3.1-Por 1 ano	17,35	18,90	d)
	3.2-Por 3 anos	52,30	56,90	d)
Artº 67	Remoções			
	1-Remoção do caixão dentro do jazigo	32,90	35,80	d)
Artº 68	Outros serviços, não especialmente previstos, por hora:			
	1-Em horário de expediente	26,05	28,35	d)
	2-Fora do horário de expediente	45,05	49,00	d)
	3-Serviço de domingos ou feriados	135,00	146,85	d)
Artº 69	Averbamentos			
	1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário:			
	1.1-Para jazigos	28,45	30,95	d)
	1.2-Para sepulturas perpétuas	27,20	29,60	d)
	2 -2ª via de título de concessão	9,20	10,00	d)
Artº 70	Licenças			
	1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município:			
	1.1-Por cada período de 30 dias	15,40	16,75	d)
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	11,95	13,00	d)
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:			
	2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	27,20	29,60	d)
	2.2-Idem para substituição de sepulturas	13,30	14,45	d)
CAPÍTULO XI				
MERCADOS E FEIRAS				
Artº 71	Mercados e Feiras:			
	1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês			
	1.1 -Talhos	10,45	11,35	c)
	1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado)	9,65	10,50	c)
	2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês	10,45	11,35	c)
	3- Bancas, por m2 ou fração e por mês			
	3.1-Banca (terrado e peixaria)	12,90	14,05	c)
	3.2-Banca (setores O, P, M, N)	13,70	14,90	c)
	3.3-Banca (com exposição vertical)	14,50	15,75	c)
	4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por mês	4,85	5,30	c)
	5-Terrado, incluindo animais vivos, por m2 ou fração e por dia	2,70	2,95	c)
	6-Terrado, Feira dos Passarinhos, por m2 ou fração e por dia	1,05	1,15	c)
Artº 72	Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:			
	1-Mera comunicação prévia	26,15	28,45	d)
	2-Acresce taxa de ocupação do espaço público, se aplicável:			
	2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m2 ou fração, e por mês ou fração	7,10	7,70	d)
	2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m2 e por mês	6,75	7,35	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 ou fração e por dia	0,20	0,20	d)
	3-Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	3,30	3,60	d)
	4-Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	50,75	55,20	d)
	5-Vistoria sanitária a veículos para transporte de produtos alimentares	44,05	47,90	d)
	6-Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	26,15	28,45	d)
CAPÍTULO XII				
CONTROLO METROLÓGICO				
(Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)				
CAPÍTULO XIII				
PUBLICIDADE				
Artº 73	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	26,15	28,45	d)
Artº 74	Publicidade , acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º			
	1-Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:			
	1.1-Por ano	106,55	115,90	d)
	1.2-Por mês	8,95	9,75	d)
	2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração:			
	2.1-Por ano	106,55	115,90	d)
	2.2-Por mês	8,95	9,75	d)
	3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:			
	3.1-Por ano	106,55	115,90	d)
	3.2-Por mês	8,95	9,75	d)
	4-Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:			
	4.1-Por ano	163,35	177,70	d)
	4.2-Por mês	13,60	14,80	d)
	5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:			
	5.1-Por ano	170,50	185,50	d)
	5.2-Por mês	14,20	15,45	d)
	6-Mupis e semelhantes, por m2 ou fração:			
	6.1-Por ano	106,55	115,90	d)
	6.2-Por mês	8,95	9,75	d)
	7-Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:			
	7.1-Por ano	106,55	115,90	d)
	7.2-Por mês	8,95	9,75	d)
	8-Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:			
	8.1-Por ano	106,55	115,90	d)
	8.2-Por mês	8,95	9,75	d)
	9-Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:			
	9.1-Por ano	106,55	115,90	d)
	9.2-Por mês	8,95	9,75	d)
	10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:			
	10.1-Por ano	106,55	115,90	d)
	10.2-Por mês	8,95	9,75	d)
	11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:			
	11.1-Por ano	163,35	177,70	d)
	11.2-Por mês	13,60	14,80	d)
	12-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração	7,05	7,65	d)
	13-Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:			
	13.1-Iluminadas	13,60	14,80	d)
	13.2-Não iluminadas	8,95	9,75	d)
	14-Publicidade móvel:			
	14.1-Em transportes públicos:			
	14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração	8,95	9,75	d)
	14.1.2-Táxis por anúncio, por veículo e por mês ou fração	8,95	9,75	d)
	14.2-Em veículos privados, por m2 ou fração e por mês ou fração	8,95	9,75	d)
	14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m2 ou fração e por mês ou fração	8,95	9,75	d)
	15-Campanhas publicitárias de rua:			
	15.1-Distribuição de panfletos, por dia	11,80	12,85	d)
	15.2-Distribuição de produtos, por dia	11,80	12,85	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2022	2023	
	15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2	11,80	12,85	d)
	16-Publicidade sonora, por dia	11,80	12,85	d)
Artº 75	Renovação de publicidade:			
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m2, por ano, m2 ou fração	35,15	38,25	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2, por ano, m2 ou fração	41,55	45,20	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m2, por ano, m2 ou fração	57,65	62,70	d)
Artº 76	Taxa Municipal Turística:			
	1-Taxa Municipal Turística, por noite, até um máximo de 4 noites, por pessoa	1,50	1,65	d)
Artº 77	Centro Coordenador de Transportes de Braga			
	1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração	101,00	109,90	c)
	2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração	5,05	5,50	c)
	3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração	3,15	3,45	c)
	4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	1,00	1,10	c)
	5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	3,05	3,30	c)
	6-Taxa de Estacionamento			
	6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração	0,40	0,45	a)
	6.2-Por cada dia, isento na primeira hora	7,15	7,80	a)
	6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração	0,40	0,45	a)
	6.4-Por cada noite completa	2,50	2,70	a)
	6.5-Avença mensal, por cada mês ou fração	152,00	165,35	a)
NOTA: Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do CRMB, poderá haver lugar a taxa de urgência				